



AUTÓGRAFO Nº 232, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Prática Esportiva para Pessoas Idosas no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Prática Esportiva para Pessoas Idosas, destinado a promover atividades físicas gratuitas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa todos aqueles indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

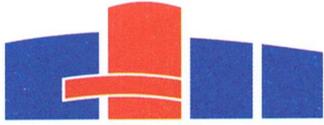
Art. 2º O referido programa instituído no art. 1º desta Lei estabelecerá atividades com acesso gratuito nos equipamentos públicos:

- I** - clubes municipais;
- II** - clubes da comunidade;
- III** - praças;
- IV** - parques.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter convênios e parcerias com outras esferas de governo, universidades, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores, que acompanharão as atividades desenvolvidas.

Art. 4º O Poder Público disponibilizará em sua página oficial na internet listagem contendo as atividades e locais onde estarão acontecendo o referido programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de setembro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 28 de setembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos